

RESOLUÇÃO Nº 22/18

Acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 7º da Resolução nº 02/08, que dispõe sobre a concessão da Gratificação de Incentivo à Especialização e Produtividade - GIEP.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam acrescidos os §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 7º da Resolução nº 02/08, com a seguinte redação:

§ 4º - O servidor cujo afastamento não se enquadre nas hipóteses dos incisos I a IV e VI a XII do art. 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e que se encontrava percebendo a GIEP na data de seu afastamento, ao retornar ao exercício das atribuições do cargo ou de função com atividades idênticas ou similares àquelas exercidas quando de sua última avaliação, nos termos dos arts. 2º e 3º desta Resolução, fará jus ao restabelecimento do pagamento da GIEP.

§ 5º - Na hipótese do § 4º, o servidor perceberá a GIEP até a próxima avaliação, no período base previsto no caput do art. 2º desta Resolução ou até quando completar 181 (cento e oitenta e um) dias de efetivo exercício após o seu retorno ao Tribunal.

§ 6º - O disposto nos §§ 4º e 5º aplica-se aos servidores que tiveram seu vínculo funcional interrompido e que retornem ao Tribunal para o desempenho de atividades idênticas ou similares àquelas exercidas quando de sua última avaliação, nos termos dos arts. 2º e 3º desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Conselheiro “Paulo Planet Buarque”, 12 de dezembro de 2018.

a) JOÃO ANTONIO – Conselheiro Presidente; a) DOMINGOS DISSEI – Conselheiro Vice-Presidente; a) EDSON SIMÕES – Conselheiro; a) ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro Corregedor; a) MAURICIO FARIA – Conselheiro.

Publicada no DOC de 15/12/2018, p. 356